



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 26/12/2012, DODF nº 9, de 11/1/2013, p. 11.
Portaria nº 228, de 26/12/2012, DODF nº 12, de 16/1/2013, p. 5.

Folha nº _____

Processo nº 410.000762/2011

Rubrica _____ Matrícula: _____

PARECER Nº 262/2012

Processo nº: 410.000762/2011

Interessado: **Escola Pequeno Universo**

Credenciar, em caráter excepcional, a partir de 2 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2014, a Escola Pequeno Universo; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 13 de julho de 2011, de interesse da Escola Pequeno Universo, situada no SOF Conjunto D, Lote 11, Planaltina-Distrito Federal, mantida pelo Instituto de Educação Infantil Pequeno Universo Ltda. ME, com sede no mesmo endereço, vem requerer o seu credenciamento e autorização para oferecer a educação infantil, para crianças de 2 a 5 anos (fl. 59).

Da tramitação do processo, destacam-se:

- Em 9 de agosto de 2011, foi anexado ao processo relatório de visita de inspeção com parecer favorável, emitido por engenheiro da SEDF, fl. 54.
- Em 18, 25 e 30 de agosto de 2011, a instituição educacional foi atendida e orientada pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF, acerca de adequações nos documentos organizacionais e juntada aos autos do processo, fls. 61, 62, 63 e 65.
- Em 6 de setembro de 2011, a Cosine/Suplav/SEDF, realizou visita, *in loco*, para verificar as condições gerais de funcionamento da instituição educacional, fl. 64.
- Em 10 de novembro de 2011, foi emitido Relatório Técnico Conclusivo pela Cosine/Suplav/SEDF, favorável ao pleito, fls. 103 a 105.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com o que determina o artigo 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF, sem divergir do artigo 101 da Resolução nº 1/2012-CEDF, estando o processo documentado segundo as condições estabelecidas o credenciamento.

Nesse sentido, destacam-se os seguintes documentos dos autos:

- Requerimentos, fls. 1 e 59.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

Folha nº _____

Processo nº 410.000762/2011

Rubrica _____ Matrícula: _____

- Cópia do Contrato Social e alterações contratuais consolidadas e certificação de registro na Junta Comercial do Distrito Federal em 23 de novembro de 2011, fls. 2 a 16 e 100 a 102.
- Declaração patrimonial da mantenedora, fl. 17.
- Cópia do Contrato de Locação, vigente até 5 de janeiro de 2013, com renovação obrigatória prevista, fls. 66 e 67.
- Cópia da Licença de Funcionamento nº 0014/2011, por período indeterminado, contemplando as atividades da educação infantil, fl. 60.
- Cópia da planta baixa, fl. 22 a 24.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 25 e 26.
- Relação de profissionais habilitados, fl. 27.
- Proposta Pedagógica, versão final, fls. 28 a 35.
- Regimento Escolar, versão final, fls. 36 a 50.
- Cópia de Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 380/10, com parecer técnico favorável, fl. 53.
- Relatório de visita *in loco*, fl. 64.
- Relatório Conclusivo da Cosine/SEDF, fls. 103 a 105.

Da Licença de Funcionamento, sob nº 0014/2011, emitida em 23 de março de 2011, informamos que atende à etapa da educação básica a que a instituição se propõe e foi emitida por período indeterminado (fl. 60).

Quanto ao Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 380/10, emitido em 16 de novembro de 2010, o engenheiro da SEDF informa que a instituição se encontra em condições físicas para oferecer a educação infantil, de 3 a 5 anos. Entretanto, vale observar que a oferta é de 2 a 5 anos, conforme consta na licença de funcionamento (fl. 60) e requerimento corrigido (fl. 53). Atendendo diligência, o engenheiro da SEDF apresentou correção à fl. 113, “consideramos que a escola se encontra apta para oferecer a etapa de ensino da educação básica: educação infantil, de dois a cinco anos”.

Da Proposta Pedagógica

Em consonância com o artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, sem divergir do artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, a Proposta Pedagógica da Escola Pequeno Universo contempla todos os aspectos nele previstos, da qual destacam-se:

A instituição educacional em tela tem como missão:

[...] oportunizar a construção do conhecimento, valores éticos e educacionais, oferecendo a criança o desenvolvimento da moral, interação com as pessoas, estimulando sua criatividade e motivação, tendo como resultado final uma educação de maior qualidade para o sucesso dos alunos. (fl. 72)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

Folha nº _____

Processo nº 410.000762/2011

Rubrica _____ Matrícula: _____

Da organização curricular proposta pela instituição educacional, vale destacar:

[...] considerando-se que as crianças têm de viver experiências prazerosas, o trabalho educativo se dá com destaque em artes, linguagem oral e escrita, natureza e sociedade, conhecimento lógico-matemático, utilizando-se de estratégias como: jogos, brincadeiras, construções, desenhos, pinturas, dobraduras, montagens, colagens, festas comemorativas, cantos, danças, dramatizações, feiras, exposições, passeio e excursões.
[...]

Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas idéias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva. (fl. 74)

A educação infantil proposta pela Escola Pequeno Universo está organizada da forma discriminada, à fl. 73:

Creche:

- Creche I: 2 anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula;
- Creche II: 3 anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula.

Pré-escola:

- I Período: 4 anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula;
- II Período: 5 anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula.

A instituição educacional prevê uma carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em um mínimo de 200(duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, sendo a jornada diária de 4 horas, conforme consta à fl. 74.

Quanto aos objetivos da educação e ensino e metodologia adotada, em termos gerais, a instituição educacional declara que:

No decorrer da jornada diária, são desenvolvidas atividades calmas, semi-movimentadas, movimentadas e lúdicas, com ampla utilização de materiais concretos e ricos em estímulos, alternando-se atividades livres e as dirigidas visando atender às necessidades e interesses das crianças, às diferenças individuais e possibilitar o desenvolvimento gradativo das capacidades e habilidades de iniciativa, disciplina e autonomia. (fl. 75)

No que diz respeito ao processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem a instituição educacional salienta que “O resultado da avaliação do desenvolvimento do aluno é expresso em relatório individual a ser apresentado, bimestralmente, aos seus responsáveis.” (fl. 76)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



4

Folha nº _____

Processo nº 410.000762/2011

Rubrica _____ Matrícula: _____

Do Regimento Escolar registra-se que a versão final, cuja análise e aprovação são de competência da Cosine/Suplav/SEDF, consta às fls. 81 a 99, observando-se sua coerência com a Proposta Pedagógica.

Ainda, sobre os documentos organizacionais, este Relator alerta quanto ao teor do artigo 199 da Resolução nº 1/2012-CEDF, transcrito a seguir: “Art. 199. A presente Resolução prepondera sobre os documentos organizacionais das instituições educacionais aprovados, os quais devem ser atualizados por ocasião do credenciamento.”

Convém destacar que embora a instituição educacional atenda às exigências previstas na legislação vigente no que se refere aos aspectos documentais e de adequação de estrutura e funcionamento, conforme instruiu a Cosine/Suplav/SEDF, e de acordo com o que consta de seus documentos organizacionais, a Escola Pequeno Universo iniciou suas atividades escolares em 2003 (fl. 70), sem o prévio credenciamento, descumprindo a legislação de ensino vigente, no que diz respeito ao disposto no artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, e do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência, transcrito a seguir: “Art. 97. A oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição educacional e autorização dos cursos.”

Finalmente, considerando que a instituição educacional, embora esteja em funcionamento, sem respaldo legal, reúne as condições legais para seu credenciamento e que é política especial do Governo do Distrito Federal priorizar o atendimento da educação infantil, etapa de relevante interesse social, propõe-se o credenciamento da Escola Pequeno Universo, em caráter excepcional, de acordo com o artigo 194 da Resolução nº 1/2012-CEDF, *in verbis*:

Art. 194. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, pode, em caráter excepcional, credenciar instituições e/ou autorizar etapas e modalidades da educação básica, em funcionamento, quando declarado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal assunto de relevante interesse social para o Distrito Federal.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos que compõem o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, em caráter excepcional, a partir de 2 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2014, a Escola Pequeno Universo, situada no SOF Conjunto D, Lote 11, Planaltina-Distrito Federal, mantida pelo Instituto de Educação Infantil Pequeno Universo Ltda. ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



5

Folha nº _____

Processo nº 410.000762/2011

Rubrica _____ Matrícula: _____

- d) advertir os mantenedores da Escola Pequeno Universo pelo descumprimento da legislação vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer

Sala “Helena Reis”, Brasília, 11 de dezembro de 2012.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 11/12/2012

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal